



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2025

Processo Administrativo nº. 11972 /2024

Dispensa de Licitação, com fulcro no art 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Código CidadES: 2025.073E0700001.09.0008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VIANA/ES E A EMPRESA
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº. 01, Centro – Viana/ES - Cep: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. WANDERSON BORGHARDT BUENO**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.922.353/0001-72, sediada na Rua José Augusto de Abreu, Sala A, nº. 1000, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP: 36.883-031, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA**, brasileiro, tendo em vista o que consta no Processo nº 11972/2024, que trata da Dispensa de Licitação, inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.2.1. A entidade ou instituição selecionada, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverá executar todos os atos pertinentes aos concursos públicos, incluindo, dentre outras atividades, o planejamento, organização, elaboração dos editais, divulgação, realização das inscrições, elaboração, confecção, guarda e aplicação das provas, inclusive locais e estrutura para aplicação das provas, recursos humanos, divulgação dos resultados provisórios, análise e respostas aos recursos, divulgação dos resultados definitivos, assessoria jurídica, etc., de forma a garantir a efetiva realização dos concursos públicos, nos termos do presente Termo de Referência e seus anexos, do instrumento contratual a ser firmado e das normas legais.

1.2.2. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO



1.2.2.1. A especificação a seguir visa oferecer os quantitativos do objeto no Termo de Referência. A entidade ou instituição contratada deverá realizar 02 (dois) concursos públicos dos seguintes quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Viana, conforme segue:

1.2.2.1.1. Quadro de Cargos de Profissionais Técnicos, de Assistentes Administrativos e Educacionais;

1.2.2.1.2. Quadro de Profissionais do Magistério;

1.2.2.2. Os cargos, os requisitos de ingresso, o vencimento base dos cargos e a quantidade de vagas a serem ofertadas nos Concursos Públicos constam do anexo II do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 91 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Após a assinatura do contrato será realizado publicação na imprensa oficial dos Municípios (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES), no endereço eletrônico <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, e divulgado no endereço eletrônico do Município, www.viana.es.gov.br.

2.3. O prazo de vigência do contrato, a critério exclusivo da Contratante, desde que justificado, poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto no Termo de Referência, conforme inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1. Pelos serviços prestados a Contratada será remunerada exclusivamente com o valor das inscrições recolhidas pelos candidatos na conta bancária específica em nome da Prefeitura Municipal de Viana - ES, com a única e exclusiva função de recepcionar os valores atinentes às inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos, observado o disposto no item 13 deste Edital.

3.2. Os boletos bancários gerados a partir da inscrição dos candidatos deverão ser compensados financeiramente através da conta bancária de titularidade do Município, destino exclusivo e único do numerário a ser arrecadado com as inscrições dos candidatos.

3.3. Não será permitido o recolhimento de qualquer espécie em conta bancária de titularidade da Contratada ou de terceiro, sendo obrigatória a indicação de conta bancária em nome do Município no registro dos boletos bancários referentes às inscrições.

3.4. O Município não arcará com os pagamentos dos isentos, na forma dos itens 6.4.3 e 6.4.3.1 do Termo de referência.

3.5. A Contratada receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato após a entrega do relatório de encerramento das inscrições, 20% (vinte por cento) após a realização das provas objetivas, e o restante, ou seja, 30% (trinta por cento) após a divulgação do resultado final.

3.6. O cancelamento das provas objetivas aplicadas, por qualquer motivo, ensejará a suspensão do pagamento até posterior aplicação das referidas provas.

3.7. A Contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despendida qualquer obrigação financeira por parte da Prefeitura Municipal de Viana - ES.



3.8. Nos preços indicados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos a serem dispensados para o atendimento do objeto, além dos valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhista, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

3.10. O valor da taxa de inscrição, de inscrição, bem como a remuneração do instituto se da seguinte forma:

Nível de Escolaridade	Desconto sobre o teto – Valor da Taxa de Inscrição (item 13.2 do TR)	Valor da Taxa de Inscrição	Valor da remuneração do Instituto Consuplan (por Candidato)	Repasso à Contratante (por candidato)
Nível Superior	R\$ 5,00 (5%)	R\$ 95,00	R\$ 66,50	R\$ 28,50 (30%)
Nível Médio	R\$ 3,50 (5%)	R\$ 66,50	R\$ 46,55	R\$ 19,95 (30%)

3.11. A forma de pagamento do valor acima pactuado se dará na forma do item 3.5.

3.12. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços técnico-especializados de realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos e formação de cadastro de reserva no âmbito do Município de Viana/ES, deverão ser prestados por entidade brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico financeira e que não tenha fins lucrativos, e deverá executar todos os atos pertinentes ao concurso público, nos termos do presente Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual a ser firmado e das normas específicas, envolvendo, dentre outras atividades o planejamento, organização, elaboração dos editais, divulgação, realização das inscrições, elaboração, confecção, guarda e aplicação das provas com questões inéditas, estrutura para aplicação das provas, recursos humanos, divulgação dos resultados provisórios, análise e respostas aos recursos, divulgação dos resultados definitivos, assessoria jurídica até finalizar o prazo de validade dos concursos públicos, de forma a garantir a efetiva execução de todas as etapas dos concursos públicos, objeto desta contratação.

4.2. A contratada deverá elaborar o planejamento (Plano de Trabalho) dos concursos Públicos a ser submetido à aprovação do Município de Viana/ES, ora Contratante, por meio da anuênciam da Comissão Especial de Concurso Público.

4.2.1. O plano de trabalho deve estabelecer as diretrizes e metas, e descrever de forma detalhada as atividades necessárias para realização dos concursos públicos, com os respectivos prazos de execução, bem como os responsáveis por cada ação, garantindo a contratante e a contratada que tenham uma visão clara de todas as etapas do projeto, do início até a entrega final, permitindo o monitoramento das ações e cumprimento dos prazos acordados.

4.3. Os Editais deverão ser elaborados por grupos assim divididos:



01. Magistério;

02. Profissionais Técnicos, Assistentes Administrativos e Educacionais.

4.4. DOS CARGOS:

4.4.1. O Concurso Público tem como objetivo o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos do Quadro de Profissionais do Magistério e do Quadro de Profissionais Técnicos, Assistentes Administrativos e Educacionais, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

4.4.2. O Anexo II contém as Tabelas I e II, Quadro de cargos objeto do Concurso Público, a denominação dos cargos, atribuição sumária, requisitos dos para ingresso, jornada de trabalho, vencimento básico ou subsídio e vagas, conforme segue: Tabela I: Quadro de cargos dos Profissionais Técnicos, de Assistentes Administrativos e Educacionais e do Transporte; Tabela II: Quadro de cargos de Profissionais do Magistério.

4.4.3. Os cargos e vagas constantes do Anexo II poderão ser acrescidos ou diminuídos no edital, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

4.4.4. As vagas para os cargos definidos neste Termo de Referência serão para preenchimento de vagas existentes, conforme Anexo II e para formação de cadastro de reserva, condicionando a convocação dos aprovados à conveniência e oportunidade da administração pública, conforme preceitua a Lei, e poderão sofrer alterações no Edital do Certame.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 . Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

6 . CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

6.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações específicas da CONTRATANTE:

6.2.1. Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 e 140, I, da Lei Federal n. 14.133/21, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

6.2.2. Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, a comissão acima nominada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o Concurso Público.

6.2.3. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes.

6.2.4. Disponibilizar à Contratada toda a legislação atinente ao concurso do Município de Viana/ES.

6.2.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.

6.2.6. Encaminhar para a publicação, na imprensa oficial o edital elaborado pela Contratada, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso público do Município de Viana/ES, caso haja necessidade de publicação.

6.2.7. Articular com a Contratada, quanto às datas relativas às atividades do concurso público constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

6.2.8. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão acima citada, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

6.2.9. Homologar o resultado final do concurso.

6.2.10. Publicar no Diário Oficial dos Municípios - DOM- AMUNES, Estado do Espírito Santo, e/ou DIO, DIO/ES o resultado nominal com todos os candidatos que lograrem aprovação no Concurso.

6.2.11. Convocar os candidatos aprovados em número necessário ao provimento dos cargos vagos existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Concurso, não havendo, no entanto, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados. O surgimento de novas vagas, bem como o preenchimento das vagas existentes, sujeita-se respectivamente à disponibilidade orçamentária e às necessidades do Município de Viana/ES.

6.2.12. Fornecer atestados de qualificação técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.2. São obrigações específicas do contratado:
- 7.2.1. Observar a legislação e normas aplicáveis ao concurso público e o Edital regedor do certame aprovado pela Contratante.
- 7.2.2. Elaborar edital, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessários.
- 7.2.3. Elaborar a emissão do boleto bancário para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos, com destinação dos valores a ser realizada de forma obrigatória e exclusiva para conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Viana ES.
- 7.2.4. Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos.
- 7.2.5. Divulgar o edital, após análise e autorização da Contratante, em jornal de circulação local, jornal especializado em concursos, e em redes sociais, em especial no período para a inscrição.
- 7.2.6. Colocar à disposição dos candidatos durante todo o certame, até o resultado final de todas as etapas, bem como disponibilizar profissionais capacitados a solucionar as situações apresentadas no período, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por e-mail, aplicativo de mensagens e telefone. .



- 7.2.7. Disponibilizar, em link específico, da página eletrônica da Contratada todos os editais e comunicados referentes ao concurso público, além dos locais para a aplicação das provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como comprovante de inscrição, ambos com opção de impressão.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelo protocolo de recebimento das inscrições, com posterior fornecimento do relatório detalhado à Contratante, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos.
- 7.2.9. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de freqüência.
- 7.2.10. Guardar as provas após sua impressão em embalagens plásticas opacas, e com fecho de segurança inviolável, armazenando-as em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas e entrada restrita até a data da aplicação.
- 7.2.11. Providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas.
- 7.2.12. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de freqüência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta por meio de leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.
- 7.2.13. A Contratada ficará responsável pela viabilidade de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos em todas as etapas do Concurso Público, inclusive local de provas, observado o disposto no item 6.8.1.2 do Termo de Referência.
- 7.2.14. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.
- 7.2.15. Receber e avaliar os títulos apresentados.
- 7.2.16. Dar assessoria técnica à Contratante, em relação ao objeto deste contrato.
- 7.2.17. Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas do concurso.
- 7.2.18. Receber e encaminhar os recursos interpostos pelos candidatos.
- 7.2.19. Providenciar transporte de todo o seu pessoal envolvido no concurso, bem como arcar com as despesas de estada desse pessoal na cidade do Município de Viana/ES.
- 7.2.20. Providenciar, na cidade do Município de Viana/ES, indicação de local, escolas estaduais, municipais ou particulares, para aplicação das provas, arcando com eventuais despesas destas decorrentes, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos, observado o item 6.8.1.2 do Termo de Referência.
- 7.2.21. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação.
- 7.2.22. Executar o trabalho de sinalização dos locais de realização das provas.
- 7.2.23. Capacitar todos os fiscais.
- 7.2.24. Executar de maneira integral o objeto deste contrato.
- 7.2.25. Entregar o resultado final do certame.
- 7.2.26. Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, reserva de vagas para candidatos pessoa com deficiência e pessoa negra, bem como relatório de resultados, em ordem de classificação e ordem alfabética, em meio a ser definido pela Contratante.



7.2.27. Guardar pelo prazo legal, após a homologação do resultado final do concurso todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de freqüência, os títulos apresentados pelos candidatos, bem como as provas aplicadas no concurso, de forma organizada por ordem alfabética, nome dos candidatos, nº de inscrição, etc, inclusive, após o vencimento do prazo de validade do Concurso Público, se houver ações judiciais.

7.2.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.29. Elaboração de Relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a municipalidade, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria exigida por lei.

7.2.30. Prestar assessoria jurídica integral e gratuita a Contratante no caso de ações judiciais de candidatos até o trânsito em julgado.

7.2.31. Indenizar a Contratante em caso de condenação judicial, nas ações judiciais da qual a Contratada tenha dado causa por omissão, incorreção ou erro, ou ainda, nos casos previstos no Item 9 do Termo de Referência.

8. CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

8.2. A Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, civil, fiscal, trabalhista e previdenciária provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.3. A Contratante não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, e ainda, por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Termo de Referência e no Contrato.

8.4. A Contratante não aceitará sob pretexto algum a transferência de responsabilidade da Contratada, para outras instituições, sejam técnicos ou quaisquer outros.

9. CLAUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Os cronogramas de execução serão estabelecidos em conjunto com o Município de Viana/ES, ora Contratante, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, levando em consideração, inclusive, o prazo proposto pela entidade ou instituição, entre a publicação do edital e realização das provas, que deve constar do Plano de Trabalho (planejamento).



9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. O Concurso poderá ser executado em datas distintas, de acordo com os cargos e especialidades e necessidades da Administração, conforme necessidades que se apresentarem, tais como insuficiência de locais de provas, horários, dentre outras que se apresentarem pertinentes, conforme decisão do Município Contratante.

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano de trabalho para execução do objeto da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9. As competências dos Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Gestor dos contratos estão estabelecidos no Decreto Municipal nº 70/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CPF CNH, E-mail e outros;

10.2. O compartilhamento de dados no presente caso visa, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

10.3. O prazo de duração do compartilhamento de dados será até a vigência do Contrato, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, salvo os casos permitidos em Lei, no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

10.4. O CONTRATANTE e o CONTRATADO atuarão como agentes de tratamento e atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709 de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionados no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD);

10.5. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

10.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicados advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

11.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas	Advertência
Por atraso injustificado no fornecimento dos bens.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento)
Descumprimento do Objeto.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;
Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 06 (seis) meses;
Alteração da quantidade ou qualidade dos bens licitados	
Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.	Suspensão temporária do contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração	
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos licitação no de âmbito da Administração Pública Municipal.	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo	



Apresentar documentação ou declaração falsa	
Falhar ou fraudar na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo.	
Cometer fraude fiscal.	
Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada resarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação	
Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados	

11.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

11.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

11.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

11.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

11.3.5. A CONTRATADA incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

11.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

11.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

11.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

11.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

11.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será



feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

11.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros durante o fornecimento/prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

13.1. A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, por meio do Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, a ser constituída pela Contratante, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

13.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, a ser constituída pela Contratante.

13.3. A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4. O objeto do contrato será recebido tanto de forma provisória quanto definitivamente pela Comissão acima nominada, constituída nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I.

13.5. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis com a especificação dos serviços contratados, a critério da Contratante, deverão ser refeitos ou reparados das inconformidades, no prazo a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Em caso de a Contratada continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, será considerado



como inexequção total ou parcial, podendo ensejar a rescisão do contrato, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

13.6. Os prazos de adimplemento das obrigações Contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser autorizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas pela arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela Contratante, não havendo desembolso de qualquer valor por parte do Município de Viana/ES, com observância do que dispõe o item 13, dispensando, dessa forma, reserva prévia de dotação orçamentária. A dotação orçamentária a ser utilizada para pagamento à Contratada é a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Projeto/Atividade: 022001.0412200171.011 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 150000000010 Recursos Ordinários

Ficha: 105

Projeto/Atividade: 006001.1212200181.014 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Elemento de Despesa: 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000250000 MDE

Ficha: 43

14. O Cronograma de Atividades, a ser pactuado entre a Contratada e o Contratante, que, por conveniência e razoabilidade fixarão os prazos em datas definitivas, deve constar do Plano de Trabalho (Planejamento das atividades).

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica proibida a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mediante prévia solicitação e autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Viana, que promoverá a avaliação da especificidade requerida e da habilitação da empresa ou profissional a ser subcontratado, devidamente demonstrada em documentos que a subsidie, observando, em relação aos serviços estabelecidos como requisitos de qualificação técnico-operacional da contratada, que o subcontratado deve cumprir, no mínimo, as mesmas exigências estabelecidas para a licitação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Viana/ES, 21 de julho de 2025.

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO [REDACTED]
Dados: 2025.07.22 19:22:46 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
CONTRATANTE

FRANCISCO JOSE
CARLOS [REDACTED] FRANCISCO JOSE
CARLOS [REDACTED]

FRANCISCO JOSÉ CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PEDRO HENRIQUE
BOUZADA
FRAGA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE BOUZADA
FRAGA [REDACTED]
Dados: 2025.07.22 07:17:33 -03'00'

PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]
[REDACTED]

Viana

Lei

LEI N° 3.471, DE 24 DE JULHO DE 2025**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO TENTADO OU CONSUMADO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação, no âmbito do Município, de programa de atendimento psicológico e social destinado aos familiares de mulheres vítimas de feminicídio, consumado ou tentado, bem como de outras formas graves de violência praticadas por razões de gênero.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se feminicídio, tentado ou consumado, a conduta enquadrada:
I - no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal, incluído pela Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015;
II - em atos de violência praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar ou desrespeito e discriminação à condição de mulher, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todas as pessoas que se identificam com o gênero feminino, vedada qualquer forma de discriminação por identidade de gênero, orientação sexual, raça, deficiência, idade, escolaridade ou outra condição pessoal.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Art. 4º Além do disposto nesta lei, os órgãos competentes, responsáveis pela Assistência Social e Médica do Município deverão promover ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Art. 5º Fica excluído de eventuais benefícios decorrentes desta lei o opressor ou autor que deu causa ao ato de feminicídio, consumado ou não.

Art. 6º O Poder Público Municipal definirá, com base em avaliação técnica, as medidas adequadas para a implementação da assistência social e psicológica prevista nesta Lei, incluindo a forma de atuação e o dimensionamento dos profissionais a serem disponibilizados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 24 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1599507

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 167/2025**

Código CidadES: 2025.073E0700001.09.0008
Processo Administrativo nº: 11972 /2024
Dispensa de Licitação, com fulcro no art 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Valor: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 91 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 21 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1599499

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 168/2025

Código CidadES: 2025.073E0600001.09.0002
Processo Administrativo nº: 11972 /2024
Dispensa de Licitação, com fulcro no art 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Valor: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do